



Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF nº 21.840.596/0001-08 - NIRE 23.300.037.057

Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária Realizada em 29 de Abril de 2024



1. Data, Hora e Local: Aos 29 dias de abril de 2024, às 9:30 horas na sede social da **Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.**, localizada na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, sala 210, Distrito Industrial, CEP 61939-906 (“**Companhia**”). **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **3. Publicações:** Os documentos de que trata o artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foram publicados na Central de Balanços do Sistema Público em 16 de abril de 2024, conforme recibo anexo. **4. Mesa:** **Mário Antonio Bertoncini**, como Presidente; e **Camila Nunes Villas Bôas**, como Secretária. **5. Preliminares:** Antes do início da leitura da ordem do dia e do exame das matérias ali descritas, as acionistas consideram sanada a inobservância da publicação do aviso ao acionista nos termos do artigo 133, §5º da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que já se encontrava à disposição da acionista a documentação pertinente à Ordem do Dia da presente Assembleia Geral, sendo inclusive dispensada a leitura dos referidos documentos. **6. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **I. Assembleia Geral Extraordinária:** (a) a transferência de endereço da sede da Companhia; (b) a alteração do jornal de grande circulação utilizado pela Companhia; (c) a criação de Reserva Estatutária; (d) a outorga de poderes para a participação da diretoria da Companhia nas Assembleias Gerais e Reuniões de Sócios de suas controladas e subsidiárias; e (e) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **II. Assembleia Geral Ordinária:** (a) a tomada de contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; (b) a destinação de resultado obtido no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; (c) a fixação da remuneração global anual dos diretores para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2024; (d) a consignação da renúncia da Sra. Márcia Maria Cunha Silva; e (e) a reeleição e eleição dos membros da Diretoria. **7. Deliberações:** Instalada a Assembleia, examinadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista presente representando a totalidade do capital social da Companhia deliberaram, sem qualquer restrição ou ressalva, o quanto segue: **I. Assembleia Geral Extraordinária:** Em sede de Assembleia Geral Extraordinária, a acionista presente decidiu: **(a) aprovar** a transferência do endereço da sede da Companhia da Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, sala 210, Distrito Industrial, CEP 61939-906 para Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, sala 14, Pinheiros, CEP 05425-070. Em razão da deliberação prevista no item (a) acima, o Artigo 2º passará a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 2º. A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, sala 14, Pinheiros, CEP 05425-070, podendo abrir, manter e encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas de acordo com o quórum previsto neste Estatuto Social.**” **(b) aprovar** a alteração do jornal de grande circulação a ser utilizado para as publicações da Companhia determinadas pela lei para o jornal “Gazeta de S. Paulo”. **(c) aprovar**, nos termos do artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, a criação de Reserva Estatutária denominada “Reserva Estatutária de Investimentos”, cujo limite máximo será limitado ao montante equivalente a 80% (oitenta por cento) da cifra do capital social da Companhia no momento de destinação dos valores, e terá a finalidade de aplicação em investimentos com a finalidade de assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas subsidiárias. A Reserva Estatutária de Investimentos observará, como critérios de destinação anual, quando a situação financeira da Companhia permitir ou outro caso aplicável, a destinação de parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do resultado após as deduções e destinações para reservas constituídas e dividendo mínimo obrigatório. Em decorrência do disposto no item (c) acima, o Artigo 28 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 28. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável: (i) após a dedução da reserva legal, legal, conforme o Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) do saldo remanescente do lucro líquido, após deduções e reversões previstas acima e na legislação aplicável, parcela de 25%, a título de dividendos mínimos obrigatórios, ajustados nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos terceiro e quarto do Artigo 202 da referida lei; (iii) após as deduções e destinações descritas nos incisos (i) a (ii) e previstas na legislação aplicável, parcela correspondente a até 100% (cem por cento) pode ser aplicada na formação de “Reserva Estatutária de Investimento” que a finalidade de assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas subsidiárias, até que tal reserva atinja valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da cifra do capital observado o disposto no art. 199 da Lei das Sociedades por Ações.” **(d) aprovar**, de comum acordo, a outorga de poderes à diretoria da Companhia para a participação nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e Reuniões de Sócios de suas controladas e subsidiárias, a votar, em nome da Companhia, pela aprovação das demonstrações financeiras e relatórios de administração e demais matérias objeto desta deliberação. As demonstrações financeiras das controladas e das subsidiárias deverão ficar arquivadas na sede da Companhia e serão tidas como parte integrante da ata desta assembleia para toda e qualquer finalidade; e **(e) aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando a alteração aprovada, que passará a vigorar com a nova redação constante no **Anexo I. II. Assembleia Geral Ordinária:** Em sede de Assembleia Geral Ordinária, a acionista presente resolveu: **(a) aprovar** as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; **(b) consignar** que, considerando que a Companhia não registrou resultado positivo no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, não há resultado a ser destinado; **(c) aprovar** a não fixação de remuneração global anual aos diretores para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a renúncia destes a tal benefício; e **(d) consignar** o aceite ao pedido de renúncia apresentado, em 02 de abril de 2024, com efeitos imediatos, pela Sra. **Márcia Maria Cunha Silva** ao cargo de Diretora sem designação específica da Companhia, conforme carta de renúncia arquivada na sede da Companhia; A Companhia agradece à Sra. **Márcia Maria Cunha Silva** pelos relevantes serviços prestados durante o exercício do cargo de Diretora sem designação específica da Companhia; **(e) aprovar**, com efeitos imediatos, a reeleição: **(i)** do Sr. **Mário Antônio Bertoncini**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 14.065.058-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.771.768-51, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como a eleição **(ii)** do Sr. **Carlos Curci Neto**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo sob o nº 247.055, portador da cédula de identidade RG nº 32.203.178-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.221.598-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor sem designação específica;** **(iii)** da Sra. **Priscila Rochinha Lino**, brasileira, divorciada, matemática, portadora da cédula de identidade RG nº 10597000-8 IFP-RJ e inscrita no CPF/ME sob o nº 068.797.047-43, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretora sem designação específica;** e **(iv)** do Sr. **Rômulo Marçal Vieira**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.250.416 SSP/GO e inscrito no CPF/ME sob o nº 693.830.141-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor sem designação específica**, todos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, todos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070 e para um mandato até 28 de abril de 2027, o qual será, conforme aplicável, automaticamente prorrogado até a posse de seus sucessores. Os Diretores ora eleitos são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termo de Posse e Declaração que integram o presente instrumento como **Anexo II** e que são lavrados em Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, o qual ficará arquivado na sede social. Os Diretores declaram, nos Termos de Posse e Declaração, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no artigo 147 e do artigo 149, §2º da Lei das Sociedades por Ações para a investidura como membros da Diretoria da Companhia, e que não estão impedidos, por lei especial, para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos, bem como não foram condenados por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Desta forma, a Diretoria da Companhia passa a ser composta pelos seguintes membros: **(i) Mário Antônio Bertoncini**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 14.065.058-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.771.768-51, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor sem designação específica;** **(ii) Carlos Curci Neto**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo sob o nº 247.055, portador da cédula de identidade RG nº 32.203.178-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.221.598-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor sem designação específica;** **(iii) Priscila Rochinha Lino**, brasileira, divorciada, matemática, portadora da cédula de identidade RG nº 10597000-8 IFP-RJ e inscrita no CPF/ME sob o nº 068.797.047-43, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretora sem designação específica;** e **(iv) Rômulo Marçal Vieira**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.250.416 SSP/GO e inscrito no CPF/ME sob o nº 693.830.141-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor sem designação específica**, todos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, todos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070 e com mandato até 28 de abril de 2027, o qual será, conforme aplicável, automaticamente prorrogado até a posse de seus sucessores. Por fim, a acionista presente autorizou a tomada de todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária perante órgãos e repartições públicas. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e como nenhum dos presentes fez uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Mesa:** Presidente: Mário Antonio Bertoncini; Secretária: Camila Nunes Villas Bôas. **Acionista:** Auren Energia S.A., representada por seus Diretores, Sr. Fabio Rogério Zanfelice e Sr. Mário Antonio Bertoncini. *A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.* Maracanaú - CE, 29 de abril de 2024. **Mesa: Mário Antonio Bertoncini** - Presidente; **Camila Nunes Villas Bôas** - Secretária. Visto do Advogado: **Camila Nunes Villas Bôas** - OAB/SP 405793. **Junta Comercial do Estado do Ceará** - Certífico registro sob o nº 6855408 em 20/06/2024 da Empresa VENTOS DE SÃO JOÃO PAULO II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ 21840596000108 e protocolo 240810848 - 26/05/2024. Lenira Cardoso de Alencar Seratine - Secretária-Geral. **JUCESP/NIRE S/A** nº 3530064158-2 em 02/07/2024. Maria Cristina Frey - Secretária Geral. **Estatuto Social da Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração - Artigo 1º.** A companhia tem a denominação de **Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.** (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima, com prazo indeterminado, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores (“**Lei das Sociedades por Ações**”). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, sala 14, Pinheiros, CEP 05425-070, podendo abrir, manter e encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas de acordo com o quórum previsto neste Estatuto Social. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: **(i)** a exploração, em nome próprio ou através da participação em consórcios ou sociedades, de usina de geração de energia elétrica, na forma permitida em lei e mediante a obtenção das respectivas concessões e autorizações; **(ii)** a produção e comercialização de energia elétrica a partir de fonte eólica; e **(iii)** a aquisição, no mercado interno e externo, dos equipamentos, bens e serviços necessários para tal desiderato; **(iv)** a implantação, administração e operação de centrais geradoras, bem como o desenvolvimento de projetos, a prestação de serviços de consultoria de projetos eólicos. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e Acionistas - Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 136.929.783,62 (cento e trinta e seis milhões, novecentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), dividido em 205.383.364 (duzentos e cinco milhões, trezentas e oitenta e três mil, trezentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - A Companhia também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente. **Parágrafo 3º** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Parágrafo 4º** - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis. **Parágrafo 5º** - Acionista que, por qualquer razão, deixar de integralizar, na data ou nos prazos previstos no Boletim de Subscrição, ações por ela subscritas (“**Acionista Inadimplente**”), estará de pleno direito constituída em o valor do débito fiscal sujeito à correção monetária, calculada com base no IGP/M (ou, na falta deste, em outro índice que vier a substituí-lo), juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal corrigido, ficando suspenso seu direito de voto, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo das providências legais cabíveis. Se o Boletim de Subscrição for omissivo quanto à data ou o prazo de integralização, o preço de emissão das Ações considera-se devido na data da respectiva subscrição. **Artigo 6º.** A Assembleia Geral poderá aumentar o número de ações ordinárias elou criar ações preferenciais de uma classe ou mais, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais ações, vinculadas à obtenção de recursos financeiros para desenvolvimento do objeto social da Companhia, em especial, provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, regulamentado pelo Decreto nº 4.253, de 31 de maio de 2002, observadas as normas do presente Estatuto. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá emitir ações preferenciais, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, ou com seu direito a voto, ou com direito a voto restrito, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão. **Artigo 7º.** A Companhia poderá aplicar lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, em observância do disposto no artigo 44 da Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto. **Artigo 8º.** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 9º.** Cada ação ordinária nominativa corresponde a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, ficando os direitos de voto das ações preferenciais que a Companhia emitir sujeitos às regras da respectiva Assembleia Geral que as criar e às disposições do Estatuto Social da Companhia. **Artigo 10.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser grupados em títulos múltiplos e, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) diretores. **Parágrafo Único** - A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 11.** A Companhia deverá respeitar o acordo de acionista arquivado em sua sede social (“**Acordo de Acionistas**”), sendo que caso exista mais de um Acordo de Acionistas arquivado, a Companhia deverá agir de maneira a cumprir com os termos de todos os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 12.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que a lei e os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, bem como instalada e realizada na forma prevista em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, e a mesa da Assembleia Geral será composta de um Presidente e um Secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo Presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões. **Parágrafo 2º** - O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido**

com infração de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. **Artigo 13.** Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista. **Parágrafo Único** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleia, deverão apresentar os respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia. **Artigo 14.** Compete à Assembleia Geral Ordinária, nos limites, quórum e forma definida em lei e neste Estatuto Social: **(a)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **(b)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, retenção de lucros, constituição de reservas e a distribuição dos dividendos, exceto conforme previsto no Artigo 15(d) abaixo; **(c)** eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e **(d)** aprovar o Plano Anual de Remuneração dos Administradores da Companhia. **Artigo 15.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária, nos limites, quórum e forma definida em lei e neste Estatuto Social: **(a)** reformar o Estatuto Social da Companhia; **(b)** deliberar acerca da emissão de ações preferenciais, debêntures elou bônus de subscrição, resgate ou recompra destes valores mobiliários da Companhia, conversibilidade em ações ou não, ou que assegurem qualquer direito de compra de ações de emissão da Companhia; **(c)** deliberar sobre a alteração do dividendo obrigatório, definição e aprovação da política de dividendos, bem como deliberação sobre o pagamento, pela Companhia, de juros, a título de remuneração do capital próprio, e declaração de dividendos intermediários elou intercalares; **(d)** deliberar sobre mudança de objeto social da Companhia; **(e)** alterar as preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais; **(f)** deliberar sobre a renúncia, pela Companhia, aos direitos de subscrição de ações ou quotas; **(g)** deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, incorporação de ações, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgá-los as contas; **(h)** a cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, direito autoral, know how, franquia ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia; **(i)** aprovar o orçamento anual e o Plano de Negócios da Companhia, bem como as alterações do orçamento anual e do Plano de Negócios aprovados e ainda acompanhar e fiscalizar o cumprimento do orçamento anual e do Plano de Negócios; **(j)** autorizar a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo não circulante da Companhia não previstas no Plano de Negócios, independentemente do valor; **(k)** autorizar aquisições de bens do ativo não circulante não previstas no Plano de Negócios; **(l)** deliberar sobre abertura elou fechamento do capital; **(m)** aprovar deliberações sobre aumento, redução, aquisição ou alienação de quaisquer participações societárias detidas pela Companhia; **(n)** deliberar acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência; **(o)** deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia; **(p)** deliberar sobre a criação e outorga de opção de compra ou venda de ações, bem como o resgate ou conversão de ações; **(q)** deliberar sobre a aquisição das ações da Companhia, para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento; e **(r)** deliberar naquilo que, por lei, seja privativamente de sua competência. **Parágrafo 1º** - Salvo se exigido quórum maior em lei, no presente Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por votos que representem no mínimo 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia. **Parágrafo 2º** - As deliberações da Assembleia Geral indicadas no Artigo 15, alíneas (a) a (s), serão aprovadas por votos que representem no mínimo 86% (oitenta e seis por cento) das ações de emissão da Companhia. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 16.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral, a qual terá os seus poderes e responsabilidades fixados na legislação e neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros de Registro de Atas de Reunião de Diretoria, mantido na sede da Companhia, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 2º** - A remuneração anual global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros. **Parágrafo 3º** - A administração da Companhia terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração da autorização e o retorno do investimento feito pelos acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade. **Capítulo V - Da Diretoria Executiva - Artigo 17.** A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) membros e no máximo 05 (cinco), acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, os quais, sempre em conjunto e sob a designação de Diretores, exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas neste Estatuto Social. **Parágrafo Único** - A Diretoria da Companhia será composta exclusivamente por profissionais de reconhecida capacidade gerencial e técnica nas suas respectivas áreas de atuação. **Artigo 18.** O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. A Assembleia Geral poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato. **Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão. **Artigo 19.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer dos membros da Diretoria, as funções inerentes ao cargo vão serão distribuídas entre os demais Diretores. **Parágrafo Único** - Nas ausências ou impedimentos definitivos de qualquer dos membros da Diretoria, o cargo vão será preenchido por ocasião da primeira Assembleia Geral que se realizar a partir do evento. **Artigo 20.** Os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados ao objeto social que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral, observados os limites estabelecidos em lei, no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social da Companhia. **Parágrafo 1º** - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Parágrafo 2º** - Competem aos membros da Diretoria exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social. **Artigo 21.** Além dos atos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens, observados os limites de competência estabelecidos na lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social. **Artigo 22.** É vedado à Diretoria obrigar a Companhia em atos de liberalidade estranhos ao seu objeto social e para conceder qualquer tipo de garantia em nome da Companhia em favor de acionistas ou de terceiros, sendo ineficazes para a Companhia os que forem praticados com violação deste Estatuto Social e Acordo de Acionistas. **Artigo 23.** Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada, em juízo ou fora dele: **(a)** por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; **(b)** por um Diretor em conjunto com um procurador constituído para representar a Companhia, observada a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato; **(c)** por 2 (dois) procuradores constituídos para representar a Companhia, em conjunto, observada a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato; e **(d)** por qualquer Diretor ou procurador constituído para representar a Companhia, isoladamente, observada a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato; ressalvado, entretanto, que a representação individual da sociedade de acordo com este item está limitada à prática dos seguintes atos: (i) atos de rotina perante repartições públicas, inclusive a Secretaria da Receita Federal, seus postos, inspetorias e agências; e (ii) representação em juízo ou como preposto. **Parágrafo Único** - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser sempre representada por 2 (dois) Diretores. Serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração, salvo na hipótese de mandato judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado. **Artigo 24.** A remuneração fixa individual cada membro da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Artigo 25.** A Companhia terá Conselho Fiscal, não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a qual também determinará a duração do mandato, limitado à realização da próxima Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a instalação do Conselho Fiscal e eleição dos seus membros, sendo permitida a reeleição, e terá as atribuições conferidas na lei, considerando-se ter renunciado ao cargo o Conselheiro que deixar de atender a duas convocações consecutivas. **Parágrafo 1º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 2º** - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Capítulo VII - Do Exercício Social - Artigo 26.** O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil. **Parágrafo Único** - No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as regras abaixo. **Artigo 27.** O balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras obrigatórias, de acordo com a legislação societária em vigor, deverão ser discutidos e votados na Assembleia Geral a ser realizada até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social. **Artigo 28.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável: **(i)** após a dedução da reserva legal, conforme o Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** do saldo remanescente do lucro líquido, após deduções e reversões previstas acima e na legislação aplicável, parcela de 25%, a título de dividendos mínimos obrigatórios, ajustados nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos terceiro e quarto do Artigo 202 da referida lei; **(iii)** após as deduções e destinações descritas nos incisos (i) a (ii) e previstas na legislação aplicável, parcela correspondente a até 100% (cem por cento) pode ser aplicada na formação de “Reserva Estatutária de Investimento” que a finalidade de assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas subsidiárias, até que tal reserva atinja valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da cifra do capital observado o disposto no art. 199 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 29.** O pagamento de juros remuneratórios sobre o capital próprio, previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Artigo 30.** A Companhia levantará balanços anuais, podendo, ainda, levantar balancetes em períodos semestrais, trimestrais e menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. **Parágrafo Primeiro** - Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 30 deste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo** - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Assembleia Geral poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo mínimo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados. **Artigo 31.** O pagamento de dividendos aprovados pela Assembleia Geral será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberar a respeito. **Artigo 32.** As demonstrações contábeis serão adotadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários CVM. **Artigo 33.** Os dividendos não recebidos prescreverão no prazo da lei. **Capítulo VIII - Dissolução, Liquidação, Extinção e Transformação - Artigo 34.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. **Parágrafo Primeiro** - Haverá nomeação, entre os acionistas reunidos em Assembleia Geral, de um ou mais liquidantes para operar a Companhia durante liquidação. **Parágrafo Segundo** - Em caso de transformação será exigido o consentimento unânime dos Acionistas. **Capítulo IX - Disposições Gerais - Artigo 35.** A Companhia disponibilizará a seus acionistas em sua sede social os registros celebrados com partes relacionadas, Acordos de Acionistas e programas de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 36.** Nos casos de abertura de capital da Companhia, esta se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Artigo 37.** Caso haja qualquer divergência, conflito ou disputa entre os acionistas ou entre os acionistas e a Companhia, derivada ou relacionada ao presente Estatuto Social, incluindo qualquer questão relativa à existência, validade ou rescisão deste Estatuto Social (“**Disputa**”), os acionistas e a Companhia se comprometem a envia-los seus melhores esforços para resolver tal Disputa de maneira amigável, por meio de negociações diretas, conduzidas com boa fé, dentro de 30 (trinta) dias consecutivos contados do recebimento de notificação sobre tal Disputa enviada por qualquer acionista ou pela Companhia. Caso uma Disputa não possa ser solucionada amigavelmente pelas partes dentro de referido prazo, tal Disputa será dirimida por meio de arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CCB (“**Câmara**”), observando-se o seguinte: **(a)** a arbitragem será conduzida em língua portuguesa; **(b)** a arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(c)** a arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo 1 (um) deles nomeado pela(s) parte(s) que requer(em) a arbitragem, o outro pela(s) parte(s) em face de quem a arbitragem for requerida (sendo, de um lado, o(s) requerente(s) e, de outro lado, o(s) requerido(s) doravante referidos, individual e indistintamente, como “**Parte Envolvida**”) e, em conjunto, como “**Partes Envolvidas**”) e o terceiro por consenso dos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes Envolvidas, ou não havendo consenso, conforme previsto nas regras da Câmara (“**Tribunal Arbitral**”); **(d)** o Tribunal Arbitral deverá resolver a Disputa de acordo com os termos e condições do presente Estatuto Social e as leis da República Federativa do Brasil, e não por equidade; **(e)** na arbitragem, será observado o procedimento previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara (“**Regulamento**”); e **(f)** A arbitragem será sigilosa e todo e qualquer documento elou informação trocada entre as Partes Envolvidas ou com o Tribunal Arbitral será considerada informação confidencial. **Parágrafo 1º** - Os custos e despesas do Tribunal Arbitral serão igualmente suportados pelas Partes Envolvidas durante o curso da arbitragem, o Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso **(i)** das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, **(ii)** dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros. **(iii)** dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares “eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, **(iv)** dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e **(v)** de eventual indenização por litigância de má-fé. De acordo com a alocação feita pelo Tribunal Arbitral na sentença arbitral, poderá ser exigido que uma Parte Envolvida reembolse tais valores, ou uma parte de tais valores, para a outra Parte Envolvida. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (a) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte Envolvida contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (b) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte Envolvida contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consulterias e viagens. **Parágrafo 2º** - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer dos acionistas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetar a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma renúncia com relação à arbitragem. **Parágrafo 3º** - Após a instalação do Tribunal Arbitral, eventuais medidas urgentes, cautelares ou coercitivas, no curso da arbitragem, deverão, necessariamente, ser requeridas ao Tribunal Arbitral, que tem plenos poderes para decidí-las, afastando-se as disposições do Regulamento em sentido contrário. **Parágrafo 4º** - As acionistas reconhecem que a escolha da arbitragem como mecanismo de solução de controvérsia não impede ou restringe o direito à execução específica prevista ou oriunda deste Acordo de Acionistas. **Parágrafo 5º** - As acionistas concordam que as decisões arbitrais serão definitivas e vinculadas as Partes Envolvidas para todos os efeitos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96. **Parágrafo 6º** - A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral. **Parágrafo 7º** - Sem prejuízo da validade da cláusula de arbitragem e considerando que a eleição de uma jurisdição estatal não deverá de forma alguma prejudicar ou ser interpretada como uma renúncia ao procedimento arbitral estipulado neste Artigo 38, para **(i)** as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, **(ii)** a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, **(iii)** eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96, e **(iv)** os conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou Privilegiados que sejam. **Capítulo X - Omissões - Artigo 38.** Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>